SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
Rua José Bonifácio, 300 – Amparo/SP – CEP 13.900-320
Fone: (19) 3808-8400
CNPJ: 43.467.992/0001-74 IE 168.131.370.116
Site: www.saaeamparo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE AMPARO/SP.

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Manutenção Geral.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E POR DEMANDA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES-PIPA, SENDO 02 (DOIS) TOCO DE 8.000 LITROS E 01 (UM) TRAÇADO DE 15.000 LITROS, COM MOTORISTAS, AJUDANTES, EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, ORGANIZADOS EM LOTE ÚNICO COMPOSTO PELOS ITENS 1 E 2, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE E ADJUDICAÇÃO GLOBAL A UMA ÚNICA LICITANTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAAE AMPARO/SP.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e por demanda de transporte, distribuição e abastecimento de água potável, mediante disponibilização de 03 (três) caminhões-pipa, sendo 02 (dois) toco com capacidade mínima de 8.000 litros e 01 (um) traçado com capacidade mínima de 15.000 litros, incluindo motoristas habilitados, 01 (um) ajudante por veículo, combustível, alimentação da equipe, manutenção preventiva e corretiva, seguros, documentação regular, equipamentos, substituições e demais insumos necessários.

1.2. A contratação será estruturada em lote único composto por 02 (dois) itens, um para cada capacidade de caminhão-pipa, com julgamento pelo menor preço global do lote e adjudicação global a uma única licitante. A execução, a medição e o controle permanecerão individualizados por item e veículo, enquanto a responsabilidade contratual e a coordenação operacional da solução serão unificadas, sob Ordens de Serviço e fiscalização do SAAE.

1.3. O objeto possui natureza de serviço comum, por ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem prejuízo de confirmação pela autoridade competente quando da definição da modalidade licitatória.

1.4. O serviço será executado por demanda, mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, com medição por hora efetivamente trabalhada e validada pela fiscalização.

1.5. A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, ambos contados da emissão da ordem de serviço. A utilização dos serviços dos Itens 1 e 2 será estimada durante esse período, conforme a necessidade da Administração e sem obrigação de consumo mínimo. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legais e mediante motivação, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

1.6. Estimativa preliminar de planejamento: até R$ 2.263.950,00, correspondente, apenas como referência histórica, a 6.000 h × R$ 241,93/h no item 1 e 3.000 h × R$ 270,79/h no item 2. O orçamento estimado definitivo deverá ser elaborado e validado pela Divisão de Suprimentos mediante pesquisa de preços contemporânea e substituirá esta referência antes da publicação do edital. Valores divergentes eventualmente cadastrados na Solicitação nº 708/2026 ou em sistema deverão ser reconciliados com o orçamento definitivo.

2.263.950,00 (Item 1: 241,93/H e item 2: R$ 270,79/h)

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à elevada demanda por abastecimento de água potável em bairros periféricos e demais localidades do Município, especialmente nas regiões do Planalto da Serra, Alto da Serra, Chácaras Climáticas Bocaina, Loteamento Parque Turístico e outras localidades que não dispõem de rede regular de distribuição de água ou que necessitam de abastecimento complementar.

2.2. A frota atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender integralmente à demanda existente, além de estar submetida a desgaste decorrente do tempo de utilização e da operação contínua. As falhas mecânicas, indisponibilidades e interrupções comprometem a continuidade do abastecimento e das atividades de manutenção, gerando impactos diretos à população atendida. A contratação pretende assegurar continuidade, eficiência, regularidade e segurança sanitária do abastecimento de água, reduzir riscos de paralisação, ampliar a capacidade operacional e proporcionar maior agilidade na execução dos serviços públicos essenciais.

2.3. Adicionalmente, verifica-se aumento significativo dos custos relacionados à manutenção da frota existente, envolvendo aquisição de peças, reparos mecânicos e indisponibilidade operacional dos equipamentos, tornando economicamente menos vantajosa a manutenção exclusiva dos veículos próprios.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados, garantindo o abastecimento adequado à população atendida, minimizando riscos de interrupção dos serviços essenciais, reduzindo impactos operacionais, preservando a potabilidade da água transportada e proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência na execução das atividades desenvolvidas por esta Administração.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

3.1. Prestação de serviços de caminhão-pipa para transporte, distribuição e abastecimento de água potável.

3.2. Quantidade de veículos: 03 (três) caminhões-pipa, sendo 02 (dois) toco de 8.000 L e 01 (um) traçado de 15.000 L.

3.3. Potência e desempenho: os veículos deverão possuir potência, torque, capacidade de carga, sistema de tração e condições mecânicas compatíveis com a capacidade do tanque, rotas, vias urbanas, periurbanas e rurais, aclives e locais de abastecimento. Quando indicada potência mínima, não será admitida limitação que impeça a oferta de veículos de desempenho equivalente ou superior.

3.4. Capacidade de carga: Item 1 – Contratação de serviços com caminhões-pipa de 8 m³: disponibilização de 02 (dois) caminhões-pipa toco, com capacidade mínima de 8.000 litros, bomba de alta pressão ou sistema de bombeamento funcionalmente equivalente, motorista habilitado e 01 (um) ajudante por veículo, incluindo combustível, alimentação da equipe, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais insumos necessários, para utilização estimada durante o período de vigência e execução contratual de 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de serviço. Item 2 – Contratação de serviços com caminhão-pipa de 15 m³: disponibilização de 01 (um) caminhão-pipa traçado, com capacidade mínima de 15.000 litros, bomba de alta pressão ou sistema de bombeamento funcionalmente equivalente, motorista habilitado e 01 (um) ajudante, incluindo combustível, alimentação da equipe, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais insumos necessários, para utilização estimada durante o mesmo período contratual de 12 (doze) meses.

3.5. Os caminhões-pipa deverão possuir tração compatível com as condições de circulação e acesso às vias urbanas, periurbanas, rurais e locais de abastecimento indicados pelo SAAE, além de potência, torque, capacidade de carga e condições mecânicas compatíveis com a capacidade dos tanques, garantindo desempenho operacional adequado em diferentes tipos de terreno.

3.6. Os tanques, válvulas, mangueiras, conexões, bombas e demais componentes deverão ser adequados e destinados exclusivamente ao armazenamento, transporte, carga e descarga de água potável, fabricados em materiais que não alterem sua qualidade e mantidos em condições higiênico-sanitárias e operacionais adequadas. A contratada deverá cumprir os requisitos aplicáveis da Portaria GM/MS nº 888/2021, inclusive autorização/cadastramento perante a autoridade de saúde quando exigível, abastecimento exclusivo com água potável de origem identificada, porte da documentação de origem do abastecimento, manutenção de cloro residual livre mínimo de 0,5 mg/L, inscrição visível "ÁGUA POTÁVEL" e dados de contato no tanque, bem como a vedação de tanque compartimentado utilizado para outras cargas.

3.7. Todos os veículos deverão atender às exigências de trânsito e segurança, possuir documentação regular durante toda a execução, estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene e possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.

3.8. Os caminhões-pipa disponibilizados deverão possuir ano de fabricação/modelo não inferior a 2021. A exigência decorre da natureza contínua e essencial dos serviços, das condições das rotas e da necessidade de reduzir falhas mecânicas, interrupções e riscos operacionais, sem prejuízo da comprovação de compatibilidade, razoabilidade e proporcionalidade no processo de contratação.

3.9. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços poderão ser próprios, locados, arrendados, objeto de leasing, comodato ou disponibilizados mediante outro instrumento jurídico idôneo, devendo a CONTRATADA comprovar sua disponibilidade jurídica antes do início da execução e mantê-la durante toda a vigência contratual.

3.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela operação, mão de obra, gestão dos veículos e cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.11. A utilização de veículos de terceiros, mediante instrumento jurídico que assegure sua disponibilidade à CONTRATADA, não caracteriza subcontratação, desde que a execução dos serviços permaneça sob sua responsabilidade direta.

3.12. Em caso de indisponibilidade do veículo, por qualquer motivo, a Contratada deverá providenciar, sem prejuízo da continuidade dos serviços, veículo substituto de características e capacidade equivalentes.

3.13. Cada caminhão-pipa deverá ser disponibilizado com motorista habilitado em categoria compatível e 01 (um) ajudante, devidamente capacitados para execução dos serviços, observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho, jornada e demais normas aplicáveis.

3.14. A medição dos caminhões-pipa será realizada por hora efetivamente trabalhada, autorizada por Ordem de Serviço e validada pela fiscalização.

3.15. A quantidade estimada para os serviços dos Itens 1 e 2 será de até 3.000 (três mil) horas para cada veículo, totalizando até 6.000 (seis mil) horas no Item 1 e até 3.000 (três mil) horas no Item 2, para utilização conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência e execução

contratual de 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de serviço, sem obrigação de consumo mínimo pela Administração, salvo previsão expressa e justificada no edital/contrato.

3.16. O local de atuação será o Município de Amparo/SP, abrangendo bairros, reservatórios, pontos de abastecimento, redes, vias, áreas urbanas, periurbanas e rurais e demais localidades indicadas pelo SAAE Amparo.

3.17. A quantidade de 3.000 horas por veículo corresponde a teto de contratação, formado a partir do histórico e de reserva técnica explícita, sem consumo mínimo. A execução efetiva deverá ser monitorada mensalmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender às necessidades operacionais da Administração, garantindo a continuidade, eficiência, regularidade, qualidade e segurança sanitária dos serviços de abastecimento de água potável à população atendida.

4.2. Os veículos disponibilizados deverão possuir documentação regular, estar segurados, conservados e aptos à operação durante toda a vigência contratual, atendendo integralmente às exigências legais aplicáveis.

4.3. A idade do veículo não será utilizada isoladamente como critério de exclusão sem justificativa técnica. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e condições adequadas para execução dos serviços, comprováveis por documentação, vistoria, inspeção ou relatório técnico quando exigido pela Administração.

4.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos e equipamentos com quilometragem livre, sem limitação que comprometa o atendimento das ordens de serviço.

4.5. Toda a mão de obra necessária para a adequada prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo motoristas devidamente habilitados, 01 (um) ajudante por veículo e respectivos substitutos, quando necessário, inclusive salários, encargos, alimentação, transporte, EPIs, habilitações e treinamentos.

4.6. Em caso de necessidade de substituição, manutenção corretiva ou indisponibilidade dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos serviços, de glosa e de aplicação de sanções.

4.7. Todos os veículos deverão estar equipados com os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente e em perfeitas condições de funcionamento.

4.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da locação, operação e prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, taxas, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual.

4.9. Em caso de acidentes, sinistros ou ocorrências que envolvam os veículos, equipamentos, empregados ou prepostos da contratada, serão de sua responsabilidade os custos decorrentes, inclusive franquias de seguro, ressalvada a hipótese comprovada de culpa exclusiva da Administração.

4.10. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente por danos, prejuízos ou acidentes causados a terceiros ou à Administração decorrentes da execução dos serviços, observados o contraditório, a ampla defesa e a apuração formal de responsabilidade.

4.11. A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, ambos contados da emissão da Ordem de Serviço. A utilização dos serviços dos Itens 1 e 2 será estimada durante esse período, conforme a necessidade da Administração, podendo haver prorrogação somente nos termos da legislação vigente, desde que demonstrados necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e regularidade da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, 'E', DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. O objeto será executado mediante prestação de serviços contínuos de 03 (três) caminhões-pipa, incluindo veículos, motoristas, ajudantes, combustível, equipamentos, manutenção e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de abastecimento de água potável.

5.2. Os serviços serão executados de forma contínua e por demanda, conforme necessidade da Administração e mediante Ordem de Serviço formal. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o item/veículo, data, ponto de captação ou início, localidade/ponto de entrega, horário programado ou prioridade, responsável pela emissão e observações operacionais relevantes.

5.3. Os serviços compreenderão o transporte, distribuição e abastecimento de água potável para atendimento dos bairros e localidades indicados pela Administração, especialmente regiões que não disponham de rede regular de distribuição ou que necessitem de abastecimento complementar.

5.4. A execução ocorrerá em todo o Município de Amparo/SP, incluindo bairros periféricos, áreas urbanas, periurbanas e rurais e demais locais previamente definidos pela Administração.

5.5. A contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação, acompanhados de motorista devidamente habilitado e 01 (um) ajudante por veículo.

5.6. A vigência contratual e a execução dos serviços terão duração de 12 (doze) meses, ambas contadas da emissão da ordem de serviço.

5.7. A utilização estimada dos serviços dos Itens 1 e 2 será de até 3.000 (três mil) horas por veículo, totalizando até 6.000 (seis mil) horas no Item 1 e até 3.000 (três mil) horas no Item 2, durante o período de vigência e execução contratual de 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração e sem obrigação de consumo mínimo.

5.8. O abastecimento de água deverá ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração. Para fins de precificação e medição, considera-se que não haverá pagamento por mera disponibilidade ou plantão. O tempo medido iniciará com a apresentação do veículo no ponto de captação/início indicado na Ordem de Serviço e terminará com a liberação após a conclusão do atendimento autorizado. Deslocamentos entre a base privada da contratada e o ponto inicial não serão remunerados, salvo autorização expressa em Ordem de Serviço; esperas imputáveis à contratada não serão pagas e esperas decorrentes de determinação da Administração somente poderão ser computadas se expressamente registradas e validadas pela fiscalização.

5.9. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante todo o período contratual, providenciando substituição do veículo em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em casos de falha mecânica, manutenção corretiva ou qualquer outra situação que inviabilize a execução dos serviços.

5.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o controle das atividades executadas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. A gestão e a fiscalização do contrato deverão ser formalmente designadas por ato próprio da Administração antes do início da execução, com indicação de gestor, fiscal técnico e respectivos substitutos, observadas a segregação de funções, as normas internas do SAAE Amparo/SP e a Lei nº 14.133/2021. Para fins de planejamento, ficam indicados José Ivo Vilas Boas para acompanhamento administrativo e Júlio César Balbino para acompanhamento técnico/medição, sem prejuízo de confirmação ou substituição por ato formal.

5.12. A contratada deverá apresentar, antes da Ordem de Serviço inicial, relação dos veículos e equipe, documentação de disponibilidade dos veículos, CNH dos motoristas, comprovantes dos seguros exigíveis e documentos sanitários aplicáveis, inclusive autorização/cadastramento do carro-pipa quando exigível, comprovação de higienização e adequação dos tanques e declaração de uso exclusivo para água potável.

5.13. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas para dias úteis, finais de semana, feriados e períodos diurnos ou noturnos conforme a necessidade do serviço essencial. Sempre que operacionalmente possível, o SAAE fornecerá programação prévia; situações urgentes poderão exigir acionamento imediato. Não haverá remuneração de disponibilidade sem execução.

5.14. Para orientação econômica, o histórico indica média mensal aproximada de 192,9 h para o caminhão de 8.000 L e 195,0 h para o de 15.000 L, enquanto o teto contratual corresponde a até 250 h/mês por veículo em média aritmética anual, sem obrigação de distribuição uniforme entre os meses.

6. DA VISTORIA TÉCNICA, DOCUMENTAL, SANITÁRIA E OPERACIONAL

6.1. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, apresentar todos os caminhões-pipa destinados à execução dos serviços para vistoria técnica, documental, sanitária e operacional pelo SAAE Amparo.

6.2. A vistoria será realizada conforme cronograma definido entre o SAAE e a adjudicatária. Os documentos previstos no item 6.3 deverão ser apresentados no mesmo ato.

6.3. Para emissão do Laudo de Conformidade, deverão ser apresentados:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;

b) Relação dos veículos, contendo placa, marca, modelo, ano de fabricação/modelo e capacidade do tanque;

c) Comprovação da propriedade ou disponibilidade dos veículos mediante CRLV, contrato de locação, arrendamento mercantil, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente;

d) Documentos de regularidade, higienização e adequação sanitária dos tanques para transporte de água potável;

e) Comprovantes dos seguros exigidos;

6.4. Durante a vistoria serão verificados o ano/modelo, a capacidade dos tanques, o estado de conservação, as condições mecânicas e sanitárias, os equipamentos de segurança, o sistema de bombeamento, as mangueiras, as conexões, o rastreamento, os componentes e o teste prático de funcionamento.

6.5. A aprovação de todos os veículos e equipamentos e a emissão do Laudo de Conformidade serão condições para a assinatura do contrato.

6.6. A não apresentação dos veículos ou equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ausência da documentação exigida ou a reprovação definitiva na vistoria, mediante decisão fundamentada e assegurado o direito de manifestação, impedirá a assinatura do contrato e sujeitará a adjudicatária às

sanções cabíveis. Nessa hipótese, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.7. Além dos documentos gerais de vistoria, a adjudicatária deverá apresentar, quando aplicável, autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa perante a autoridade de saúde pública.

6.8. Durante a operação, cada veículo deverá portar a autorização sanitária aplicável e o documento de identificação da origem do abastecimento, com data e horário, bem como manter teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

6.9. O tanque deverá conter, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e dados de endereço e telefone para contato. Tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga deverão ser de uso exclusivo para água potável; fica vedado tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas.

7. DO RASTREAMENTO VEICULAR EM TEMPO REAL

7.1. Todos os caminhões-pipa deverão possuir sistema de rastreamento veicular em tempo real, em perfeito funcionamento durante toda a execução contratual.

7.2. A contratada deverá disponibilizar ao SAAE acesso direto à plataforma de monitoramento, mediante usuário e senha, permitindo a visualização da localização, identificação dos veículos e trajetos em tempo real.

7.3. A exigência tem como finalidade possibilitar o acompanhamento da execução, a conferência das rotas autorizadas, a validação das horas trabalhadas, a fiscalização do atendimento às Ordens de Serviço e a continuidade do abastecimento de água.

7.4. O rastreamento destina-se ao acompanhamento da execução, à conferência das rotas autorizadas, à validação das horas trabalhadas, à fiscalização do atendimento às Ordens de Serviço e à continuidade do abastecimento de água.

7.5. O rastreador deverá estar instalado e ativo antes do início da operação. Eventuais falhas deverão ser comunicadas imediatamente e regularizadas no prazo definido pela fiscalização, sob pena de glosa das horas não comprovadas e aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Os registros de rastreamento deverão ser preservados e disponibilizados ao SAAE sempre que solicitados, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação aplicável, consistentes em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme disciplina do edital.

8.3. A garantia será liberada, restituída, baixada ou considerada extinta, conforme a modalidade utilizada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada, observadas as hipóteses legais.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, 'G', E ARTS. 140 A 145 DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas por cada caminhão-pipa, desde que previamente autorizadas pela Administração, registradas em boletim/relatório de execução e validadas pelo fiscal do contrato.

9.2. O controle das horas será efetuado por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Administração, relatórios diários de atividades/boletins de execução, registros de rota/localidade atendida, identificação do veículo, motorista, ajudante, horário de início e fim, volume transportado quando mensurável, e conferência/validação pelo fiscal do contrato.

9.3. Serão consideradas apenas as horas em que o veículo estiver efetivamente em operação para execução do abastecimento de água potável ou em atividades diretamente vinculadas e autorizadas pela Administração. Não serão remuneradas horas não autorizadas, paradas por culpa da contratada, indisponibilidades, deslocamentos alheios ao serviço ou períodos sem comprovação suficiente.

9.4. O recebimento provisório será realizado de forma contínua, diária ou por Ordem de Serviço, mediante conferência preliminar dos relatórios apresentados pela contratada e validação pelo fiscal.

9.5. O recebimento definitivo será realizado mensalmente pelo gestor ou servidor/comissão designada, com base na consolidação das horas executadas, na manifestação do fiscal, na conferência das Ordens de Serviço e nos relatórios apresentados, formalizando-se por termo, relatório mensal ou atesto circunstanciado na Nota Fiscal.

9.6. A Nota Fiscal deverá indicar a Ordem de Serviço, o período de medição, a quantidade de horas por veículo ou equipamento, os valores unitários, o valor total e os dados bancários da contratada. Não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal válida, devidamente atestada e acompanhada da medição mensal aprovada, observadas a liquidação regular da despesa e a ordem cronológica de exigibilidade.

9.8. O pagamento somente será realizado após a conferência das horas efetivamente executadas, validação dos relatórios de medição e verificação das condições de habilitação exigíveis na execução.

9.9. Em caso de inconsistências nos registros ou documentos apresentados, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização, devendo ser paga a parcela incontroversa, se houver. A Administração poderá solicitar correção dos relatórios no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.10. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) ou documento fiscal eletronicamente válido conforme a natureza do serviço e a legislação fiscal aplicável.

9.11. As NF-e e respectivos arquivos XML deverão ser encaminhados para os e-mails institucionais indicados pela Administração no edital/contrato.

9.12. Aplica-se a retenção tributária conforme Decreto Municipal nº 6.788/2023, IN RFB nº 1.234/2012 e demais normas fiscais aplicáveis, quando cabível.

9.13. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo INPC/IBGE ou índice que o substitua, sem prejuízo de disciplina específica no edital/contrato.

9.14. A Administração poderá sustar ou glosar o pagamento em caso de inadimplemento contratual, medição indevida, ausência de comprovação, irregularidade documental ou má execução, até a regularização, observado o contraditório quando houver desconto ou penalidade.

10. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reajustamento dos preços será efetuado em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, em conformidade com os arts. 25, §§ 7º e 8º, I, e 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para o reajustamento será adotado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. A escolha do IPCA decorre da natureza heterogênea da composição de custos do objeto, que reúne veículo, combustível, manutenção, seguros, mão de obra e demais insumos, mostrando-se mais adequada a utilização de índice oficial geral do que a vinculação exclusiva a um único componente de custo.

10.3. A modelagem atual não caracteriza o objeto como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, razão pela qual não se aplica a repactuação, adotando-se o reajustamento em sentido estrito pelo IPCA/IBGE. Caso a modelagem venha a ser formalmente alterada e passe a se enquadrar nas hipóteses legais de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a repactuação observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos e respeito às datas de referência legalmente aplicáveis a cada componente.

10.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, fato do príncipe, força maior, caso fortuito ou fato da Administração, desde que demonstrados o fato gerador, o nexo causal, o impacto econômico efetivo e a ausência de alocação do risco à contratada.

10.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado pela contratada e acompanhado de documentos idôneos, memória de cálculo, notas fiscais, planilhas comparativas e comprovação objetiva do impacto nos custos.

10.6. A análise e eventual concessão serão realizadas pela Administração, mediante avaliação técnica, contábil, jurídica e decisão motivada, podendo resultar em apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

10.7. Não será admitido reequilíbrio para variações ordinárias de mercado, inflação geral já coberta por reajuste/repactuação, erro de cotação, custos previsíveis da atividade ou eventos alocados à responsabilidade da contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, GARANTIA E MATRIZ DE RISCOS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, rescisão/extinção contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

11.2. As multas serão aplicadas com observância dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade e a proporcionalidade, adotando-se os parâmetros objetivos abaixo, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.2.1. Pelo atraso injustificado na execução de obrigação contratual, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à multa prevista na alínea anterior; c) após 30 (trinta) dias corridos, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso. Esses parâmetros seguem, como referência de dosimetria, a disciplina atualmente adotada pelo TCESP na Resolução nº 11/2023, com redação dada pela Resolução nº 7/2026.

11.2.2. Pela inexecução parcial da obrigação, quando não configurada hipótese que justifique penalidade mais grave, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observadas a gravidade da conduta, os danos produzidos e a dosimetria motivada no caso concreto.

11.2.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. A gradação de 10% para inexecução parcial e 20% para inexecução total adota parâmetro já reputado admissível em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da necessária proporcionalidade na aplicação concreta.

11.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido poderá ensejar multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

11.2.5. Em qualquer hipótese, a multa observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as circunstâncias previstas no § 1º do mesmo artigo. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória quando caracterizada a inexecução, evitando-se duplicidade sancionatória pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação integral de eventual dano.

11.3. Constituem, entre outras, hipóteses de infração: atraso injustificado; indisponibilidade de veículo ou equipamento sem substituição; uso de veículo ou equipamento em desconformidade; ausência de motorista ou ajudante; falha sanitária em tanque, mangueiras ou procedimentos; ausência ou falha do rastreamento; registros de medição falsos ou inconsistentes; descumprimento de Ordens de Serviço; dano à Administração ou a terceiros; e manutenção de documentação irregular.

11.4. Não será exigida garantia contratual de execução. A opção, admitida pelo art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pelas características do objeto e pelos mecanismos de controle previstos: pagamento somente após a efetiva execução e medição dos serviços, inexistência de pagamento antecipado, possibilidade de glosa, fiscalização contínua, obrigação de substituição dos veículos e aplicação de sanções em caso de inadimplemento. Nesse contexto, a garantia representaria custo adicional passível de repercussão nas propostas sem redução proporcional de risco, razão pela qual sua dispensa se mostra adequada e proporcional.

11.5. A matriz de riscos revisada integra a fase preparatória e deverá orientar o edital e a minuta contratual, especialmente quanto à substituição de veículo, variação de combustível, intempéries, falhas sanitárias, obrigações trabalhistas, danos a terceiros e continuidade do serviço essencial.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Manter a documentação dos veículos regular durante toda a vigência contratual, sob pena de impedimento de sua utilização, glosa e aplicação das medidas cabíveis.

12.2. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, com os profissionais exigidos e os equipamentos necessários.

12.3. Fornecer veículos com quilometragem livre e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

12.4. Assumir toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo motoristas devidamente habilitados, ajudantes e respectivos substitutos, observadas normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho.

12.5. Providenciar substituição ou reposição de veículo em até 24 (vinte e quatro) horas, por veículo equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.6. Responder pelos atos de seus prepostos e empregados, inclusive por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração decorrentes da execução dos serviços, bem como pela franquia de seguro em caso de sinistro, ressalvadas hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

12.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo as despesas de combustível, manutenção preventiva, peças, pneus, seguros, taxas, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, EPIs e demais custos diretos e indiretos.

12.8. Realizar o abastecimento de água nos locais e pontos previamente indicados pela Administração.

12.9. Preservar a qualidade da água potável transportada, cumprindo os requisitos sanitários aplicáveis, inclusive os da Portaria GM/MS nº 888/2021, mantendo tanques, válvulas, mangueiras, conexões e equipamentos de uso exclusivo para água potável, com higienização adequada, documentação de origem do abastecimento, cloro residual livre mínimo exigível e identificação do tanque, respondendo por contaminação ou falha decorrente de sua conduta, omissão, veículo ou equipamento.

12.10. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

12.11. Executar os serviços durante o período de 12 (doze) meses de vigência e execução contratual, contado da emissão da ordem de serviço, conforme edital/contrato.

12.12. Não haverá garantia de utilização mínima diária por veículo, salvo previsão expressa e motivada no edital/contrato. A referência de jornada operacional servirá apenas para planejamento, devendo o pagamento ocorrer pelas horas efetivamente autorizadas, executadas e validadas.

12.13. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive normas de jornada de trabalho, descanso, adicionais, convenções coletivas aplicáveis e fornecimento de EPIs.

12.14. Executar os serviços conforme normas e padrões estabelecidos pela Autarquia e orientações da fiscalização.

12.15. Emitir Nota Fiscal mensal contendo o período de medição, as horas efetivamente trabalhadas por veículo e os demais dados exigidos no edital/contrato.

12.16. Indenizar a Contratante por danos comprovadamente causados por seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos, podendo haver desconto ou glosa mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.17. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que impeça ou prejudique a execução.

12.18. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

12.19. Cumprir todas as orientações da fiscalização da Contratante para fiel execução do objeto.

12.20. O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, falhas ou desconformidades posteriores.

12.21. A CONTRATADA não poderá recusar a execução dos serviços contratados regularmente demandados, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.22. As quantidades dos serviços dos Itens 1 e 2 são estimadas para utilização durante o período de vigência e execução contratual de 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de serviço, podendo variar conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de consumo mínimo.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos em contrato, observada a liquidação regular da despesa, a ordem cronológica de exigibilidade e a possibilidade de glosa de parcelas indevidas.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), aplicando as medidas administrativas cabíveis quando necessário.

13.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à execução do objeto, inclusive locais de captação/abastecimento, rotas prioritárias e horários de atendimento.

13.4. Emitir Ordens de Serviço ou solicitações formais, controlar relatórios de execução, validar medições, registrar ocorrências e decidir motivadamente sobre glosas, sanções e recebimentos.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

14.2. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será processada, em regra, por pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, cabendo à autoridade competente confirmar a modalidade e o modo de disputa no instrumento convocatório.

14.3. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, correspondente à soma dos valores totais ofertados para o Item 1 – caminhão-pipa toco de 8.000 L – e para o Item 2 – caminhão-pipa traçado de 15.000 L. A opção é motivada pela integração operacional dos dois itens na mesma solução de abastecimento, pela coordenação conjunta de Ordens de Serviço, rotas, controles sanitários, rastreamento e contingências e pela redução de interfaces e custos de gestão decorrentes de contratos distintos, nos termos do art. 47, II e § 1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A adjudicação será global, abrangendo conjuntamente o Item 1 – caminhão-pipa toco de 8.000 L – e o Item 2 – caminhão-pipa traçado de 15.000 L. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os dois itens e incluir integralmente todos os custos necessários à execução, inclusive veículos, motoristas, ajudantes, combustível, manutenção, equipamentos, encargos, seguros, tributos, substituições e demais insumos previstos neste Termo de Referência.

14.5. Será considerada vencedora do lote a licitante que apresentar o menor preço global, resultante da soma dos valores totais dos Itens 1 e 2, e atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

14.6. Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do lote, a proposta deverá apresentar a composição dos preços unitários por hora de cada caminhão-pipa, bem como o valor total estimado, a

fim de permitir a análise de aceitabilidade, a verificação de eventual inexequibilidade ou sobrepreço, a medição da execução, a aplicação de glosas e o adequado controle da economicidade contratual.

14.7. A Administração deverá verificar a compatibilidade do preço global ofertado e dos respectivos preços unitários com o orçamento estimado, com os preços de mercado e com as condições efetivas de execução do objeto, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover negociação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

14.8. Somente serão admitidas propostas que contemplem integralmente o lote único, com cotação obrigatória dos Itens 1 e 2. Não serão admitidas propostas parciais, condicionadas ou que excluam custos ou obrigações necessários à execução integral de qualquer dos itens.

14.9. A execução e a medição serão controladas individualmente por item e veículo, preservando-se a rastreabilidade das horas efetivamente autorizadas e executadas. A contratada responderá de forma única e integral pelos dois itens do lote, inclusive pela coordenação de sua estrutura operacional, substituições, continuidade e cumprimento das Ordens de Serviço, sem prejuízo da gestão e fiscalização exercidas pelo SAAE.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação jurídica, deverão ser exigidos ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado das alterações ou consolidação, além dos documentos aplicáveis a empresas ou sociedades estrangeiras.

15.2. Para regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidas: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (RFB/PGFN); d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quando pertinente ao objeto; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, relativamente aos tributos mobiliários; f) Prova de regularidade com o FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas para fins de habilitação.

15.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista no prazo legal após a declaração de vencedor, quando aplicável, e não apenas após a homologação.

15.5. Para qualificação econômico-financeira, deverá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão de até 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver prazo de validade próprio, e no caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado e em vigor, acompanhado de comprovação de regularidade perante o juízo competente, sem prejuízo de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices ou patrimônio líquido mínimo quando justificados, objetivos e proporcionais ao risco da contratação.

15.6. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de locação ou disponibilização de caminhão-pipa com prestação de serviços de transporte, distribuição, abastecimento ou fornecimento de água.

15.7. Para as parcelas de maior relevância correspondentes a cada item, será exigida experiência mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item, observado o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021: I – no item de 8.000 L, 3.000 horas de serviços similares; II – no item de 15.000 L, 1.500 horas de serviços similares. Considerada a adjudicação global do lote, a comprovação deverá abranger a capacidade técnica mínima correspondente aos dois itens, admitidos os meios de comprovação previstos neste Termo de Referência e vedada exigência quantitativa superior ao limite legal.

15.8. Será admitido o somatório de atestados e a utilização de veículo de capacidade superior para comprovar item de capacidade inferior, desde que a equivalência seja tecnicamente demonstrada.

15.9. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente à locação simples de veículo ou equipamento, nem ao fornecimento isolado de mão de obra, sem efetiva prestação do serviço compatível.

15.10. Quando utilizada unidade diferente de horas, a equivalência poderá ser demonstrada por contratos, medições, Ordens de Serviço ou memória de cálculo.

15.11. Deverá ser apresentada declaração de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, dos órgãos competentes e das normas de segurança aplicáveis.

15.12. Antes da contratação ou da Ordem de Serviço inicial, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade jurídica dos veículos mediante CRLV, contrato de locação, leasing, arrendamento, comodato ou instrumento equivalente.

15.13. Deverá ser comprovada a adequação sanitária dos tanques, mangueiras, conexões e equipamentos ao transporte de água potável, incluindo os documentos exigíveis pela autoridade de saúde e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como a habilitação dos motoristas e a capacitação dos ajudantes.

15.14. A comprovação dos veículos e equipamentos antes da contratação não poderá ser utilizada de modo desproporcional para restringir a competição, devendo ser compatível com a necessidade de garantir o início da execução.

15.15. A visita técnica, se mantida, será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento junto a Divisão de Manutenção, devendo a licitante que não a realizar apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

15.16. Deverão ser exigidas as declarações de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz; de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, quando a licitante optar por não realizar a visita técnica, na forma do item 15.15; e de que a proposta compreende todos os custos necessários, inclusive mão de obra, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e substituição de veículos e equipamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos anexos.

16.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização, vistorias e auditorias na execução dos serviços, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

16.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados essenciais, não podendo sofrer interrupção injustificada.

16.6. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho, trânsito e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.

16.7. As quantidades estimadas neste Termo de Referência são referenciais, podendo variar conforme a necessidade da Administração durante a vigência contratual, sem obrigação de consumo mínimo, salvo previsão expressa e justificada.

16.8. A publicação, contratação, alterações e execução deverão observar as regras de transparência, PNCP, processo eletrônico, controle interno e controle externo aplicáveis.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, 'J', DA LEI Nº 14.133/21)

Como referência administrativa existente nos autos, a Solicitação nº 708/2026 registra a Ficha 985/2026, classificação 03.30.04.17.512.3003.6016.3.3.90.39.00 e Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta. Esses dados não serão tratados como validação contábil definitiva: antes da publicação do edital, a Divisão de Contabilidade deverá confirmar formalmente a ficha, a ação/programa, a natureza da despesa, a fonte de recursos e a suficiência orçamentária aplicáveis ao objeto.

Qualquer classificação orçamentária divergente constante de versão anterior dos artefatos não deverá ser reproduzida no instrumento convocatório enquanto não houver manifestação contábil formal. Após a confirmação, o mesmo dado deverá ser harmonizado, sem divergências, no TR, no edital, na minuta contratual, na reserva e nos registros do sistema.

Como a vigência e a execução contratual serão de 12 (doze) meses, contadas da emissão da ordem de serviço, e atravessarão exercícios financeiros, a parcela correspondente ao exercício de 2026 deverá ser calculada proporcionalmente à data da emissão da ordem de serviço, e as parcelas dos exercícios subsequentes deverão correr por dotações próprias dos respectivos orçamentos, mediante os atos de reserva/empenho cabíveis. O valor a reservar será recalculado após a consolidação do orçamento definitivo e da data prevista para assinatura do contrato.

Amparo, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ IVO VILAS BOAS

Diretor de Manutenção

Assinado digitalmente por JOSE IVO VILAS BOAS, Data: 27/10/2026 16:44

Código: 6fea11a1-8130-4aaa-9c5e-76d09ced404e